

PROJETO DE LEI Nº CM-020/2004

Dispõe sobre a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “Cyber-Cafés” ou “Lan Houses”, na cidade de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que trabalham com locação de 05 (cinco) ou mais computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como “Cyber-Cafés” ou “Lan Houses”, na cidade de Divinópolis, têm suas atividades disciplinadas por esta Lei:

Art. 2º Todas as empresas que executam os serviços descritos no art. 1º devem ser registradas como contribuintes no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão:

I - possuir cadastro dos menores de 18 anos que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II - exigir dos menores de 18 anos a apresentação de autorização expressa de seus responsáveis, para a sua permanência no local no período entre 22:00 e 06:00h;

III - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça;

IV - possuir alvará de localização e funcionamento;

V - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente;

VI - ter acesso especial para os portadores de deficiência física;

VII - ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada, móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º Os estabelecimentos não poderão se instalar a menos de cem metros de escolas de ensino infantil, fundamental ou médio, da rede pública e particular.

Art. 5º As empresas que de tratam esta Lei não poderão, sob nenhuma hipótese, oferecer jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Parágrafo único. Os campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou em produtos, sejam distribuídas de acordo com o critério de classificação dos clientes e não em sorteios.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator na imposição das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - em caso de reincidência, multa dobrada;

III - a partir da reincidência estará sujeito à cassação de seu alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de março de 2004.

José Raimundo de Souza
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

Atualmente em Divinópolis cresce o número de estabelecimentos voltados para jogos on-line, conhecidos como “Cyber-Cafés” ou “Lan Houses”. Esses locais são freqüentados por jovens divinopolitanos de todas as idades, sem que haja nenhuma regulamentação sobre o assunto.

Procuramos com o presente projeto assegurar que essas “casas” possam prestar um atendimento adequado aos seus usuários e que sejam compelidas a observar determinados critérios, estabelecidos em prol da juventude divinopolitana.

Em virtude da importância da matéria, que ora temos a oportunidade de apresentar aos nossos ilustres pares, solicitamos o voto favorável de todos.

Divinópolis, 02 de março de 2004.

José Raimundo de Souza
Vereador - PMDB